



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA A
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS E DE VIATURAS
NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

PROGRAMA DO CONCURSO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

ÍNDICE

Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso	3
Artigo 2.º Entidade adjudicante.....	3
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
Artigo 4.º Plataforma Eletrónica de Contratação	3
Artigo 5.º Esclarecimentos, retificações, erros e omissões	4
Artigo 6.º Prazo e modo de apresentação das propostas	4
Artigo 7.º Documentos que constituem as propostas	5
Artigo 8.º Apresentação de propostas variantes	8
Artigo 9.º Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas	8
Artigo 10.º Critério de adjudicação	8
Artigo 11.º Documentos de habilitação	8
Artigo 12.º Caução.....	9
Artigo 13.º Agrupamentos	9
Artigo 14.º Despesas inerentes à celebração do contrato	10
Artigo 15.º Assinatura Eletrónica e Selos Temporais	10
Artigo 16.º Legislação aplicável	11
Anexo I	13
Anexo II	19
Anexo III	21



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

- 1 - O presente procedimento tem por objeto a aquisição do fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas na Região Autónoma dos Açores, nos termos melhor definidos no caderno de encargos.
- 2 - O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do artigo 132.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia (SRTTE), sita na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, n.º 6, 8.º Piso, 9500-119 Ponta Delgada, telefone n.º (+351) 296 248 430 e correio eletrónico drtransportes@azores.gov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho do Governo Regional, através da Resolução n.º 187/2021, de 10 de agosto, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, I série, n.º 131, de 10/08/2021.

Artigo 4.º

Plataforma Eletrónica de Contratação

- 1 - A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>.
- 2 - O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
- 3 - O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

Artigo 5.º

Esclarecimentos, retificações, erros e omissões

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento até ao termo do 1/3 do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 2 - Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até termo do 2/3 do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 3 - No prazo referido no n.º 1, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados nas peças do procedimento, nos termos do artigo 50.º do CCP.
- 4 - Até ao termo do 2/3 do prazo para apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre a lista de erros e omissões apresentada, podendo ainda, no mesmo prazo, proceder à retificação das peças do procedimento.
- 5 - Consideram-se rejeitados todos os erros e omissões apresentados que, até ao final do prazo indicado no número anterior, não tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- 6 - Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões aceites fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
- 7 - Todos os atos mencionados no presente artigo são praticados através da plataforma eletrónica referida no artigo anterior.

Artigo 6.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

- 1 - As propostas devem ser apresentadas até às 23h59 do 30.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia.
- 2 - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
- 3 - Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.

- 4- Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
- 5- Não são aceites propostas entregues por qualquer outro meio que não pela plataforma.

Artigo 7.º

Documentos que constituem as propostas

1- As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública preenchido com base no formulário para o efeito disponibilizado na plataforma eletrónica;
- b) Proposta Financeira, na qual o concorrente deve indicar, em euros:
 - i) O valor dos preços por viagem para todo o período de execução do contrato, incluindo o período por que é admitida a prorrogação do contrato, expresso em algarismos, discriminado da seguinte forma:
 - a. Preço por viagem para a ligação referida na alínea a) do ponto 1.1) do n.º 1 da cláusula 10.ª do caderno de encargos;
 - b. Preço por viagem para a ligação referida na alínea b) do ponto 1.1) do n.º 1 da cláusula 10.ª do caderno de encargos;
 - c. Preço por viagem para a ligação referida na alínea c) do ponto 1.1) do n.º 1 da cláusula 10.ª do caderno de encargos;
 - d. Preço por viagem para a ligação referida na alínea a) do ponto 1.2) do n.º 1 da cláusula 10.ª do caderno de encargos;
 - e. Preço por viagem para a ligação referida na alínea b) do ponto 1.2) do n.º 1 da cláusula 10.ª do caderno de encargos;
 - ii) O preço para cada ano civil da prestação do serviço (“preço anual”), incluindo o ano civil correspondente ao período pelo qual é admitida a prorrogação do contrato, expresso em algarismos, de acordo com o número total de viagens previstas para cada ano civil de prestação do serviço indicada pelo concorrente no Modelo de Exploração;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

- c) Declaração do concorrente ou documento que permita aferir que os navios a afetar à prestação do serviço possuem as características mínimas exigidas no Caderno de Encargos;
- d) Modelo de Exploração que permita aferir o cumprimento das obrigações de serviço referidas na cláusula 10.^a do Caderno de Encargos, nomeadamente:
 - i) Os meios alheios a utilizar e a respetiva forma de contratação;
 - ii) Número de navios a afetar ao serviço de transporte (regular e sazonal), que não poderá ser em número inferior a quatro (dois dos quais com capacidade para transporte de viaturas), com indicação:
 - Da identificação de cada navio (nome; porto de registo; tipo de registo; bandeira; ano de construção; armador/operador; indicação do número IMO);
 - Das principais características de cada navio (comprimento de fora a fora; comprimento entre perpendiculares; boca; calado máximo; porte; tonelagem de arqueação bruta; tonelagem de arqueação líquida; tonelagem máxima por eixos (viaturas); resistência do cobro da garagem (car-deck) (tons/m²); resistência das rampas; pontal de construção; número de camarotes e camas disponíveis; tipo de combustível das máquinas principais; tipo de combustível dos geradores; capacidade de passageiros e viaturas);
 - iii) Quadro indicativo dos meios humanos a afetar à execução do contrato;
 - iv) Indicação dos períodos previstos para manutenção programada;
 - v) Número de viagens previstas para cada uma das ligações referidas na cláusula 10.^a do Caderno de Encargos por cada ano civil da prestação do serviço, incluindo ano civil correspondente ao período por que é admitida a prorrogação do contrato;
- e) Plano anual do serviço de transporte, que consiste nos horários a praticar no primeiro ano civil de execução do contrato, com a indicação dos períodos de manutenção técnica, incluindo grandes reparações (docagens);
- f) Declaração do concorrente contendo a velocidade de serviço dos navios, em conformidade com o estabelecido na cláusula 26.^a do Caderno de Encargos;
- g) Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos e situação prevista no n.º 2 do artigo 15.º.
- h) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

- i) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos de apreciação da proposta, incluindo outros documentos que contenham atributos da proposta.
- 2- Para além dos elementos referidos no número anterior, devem ainda ser apresentados os seguintes elementos por navio, quando aplicável:
- a) Desenhos e outros elementos, relativos aos navios:
 - i) Cópia do desenho de Arranjo Geral em tamanho, no mínimo, A3;
 - ii) Cópia do(s) desenho(s) contendo localização e quantidade dos meios de salvação e de combate a incêndios, bem como plano de evacuação dos passageiros;
 - iii) Cópia do desenho de arranjo da rampa de embarque/desembarque de viaturas;
 - iv) Reportagem fotográfica dos navios propostos que permita a visualização interna e externa do navio, no mínimo de quatro fotografias a cores.
 - b) Documento contendo as características dos equipamentos principais:
 - i) Máquina principal (marca, potência e rotação);
 - ii) Grupos geradores (marca, potência e rotação);
 - iii) Velocidade máxima (a 100% MCR);
 - iv) Velocidade de serviço ($\leq 90\%$ MCR);
 - v) Marca, potência e rotação do impulsor de proa.
- 3- Os documentos da proposta devem ser assinados:
- a) Pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 4- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em outra língua estrangeira, devendo o concorrente, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, considerando-se como tal a tradução que seja certificada, ou feita e certificada, por uma das seguintes entidades:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

notários, câmaras de comércio e indústria legalmente reconhecidas, advogados e solicitadores, prevalecendo a tradução em português sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos.

- 5- Podem ser apresentados em língua inglesa os documentos referidos no n.º 2, bem como quaisquer outros documentos de apresentação facultativa pelo concorrente.

Artigo 8.º
Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9.º
Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 150 dias, considerando-se aquele prazo automaticamente prorrogado por iguais períodos.

Artigo 10.º
Critério de adjudicação

A adjudicação é realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de multifator, de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo I ao presente Programa do Concurso.

Artigo 11.º
Documentos de habilitação

- 1- O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II deste Programa de Concurso;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i - Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii - Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

- c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
 - e) Plano de corrupção e de infrações conexas ou certificado de que o adjudicatário é uma micro, pequena ou média empresa estando dispensado da apresentação do referido plano nos termos do n.º 9 do artigo 81.º do CCP.
- 2 - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.

Artigo 12.º

Caução

- 1 - Para garantia da celebração do contrato, bem como do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais dele decorrentes, o adjudicatário deve prestar uma caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da adjudicação.
- 2 - A caução deve ser prestada no valor de 2 % do preço contratual através de:
 - a) Depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade adjudicante, nos termos do modelo constante do Anexo III;
 - b) Garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos Anexos III.
- 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, ao prazo e ao modo de prestação da caução, assim como à determinação da responsabilidade pelas respetivas despesas, é aplicável o previsto no artigo 90.º do CCP.

Artigo 13.º

Agrupamentos

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

Artigo 14.º

Contrato

- 1 - O contrato será reduzido a escrito e celebrado em suporte eletrónico e com aposição de assinaturas eletrónicas dos representantes das outorgantes.
- 2 - Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 15.º

Assinatura Eletrónica e Selos Temporais

- 1 - Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 2 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
- 3 - A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as propostas é motivo de exclusão.
- 4 - Todos os documentos submetidos na plataforma, bem como todos os atos que, nos termos do CCP, devem ser praticados dentro de um determinado prazo, são sujeitos à aposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora credenciada para a prestação de serviços de validação cronológica, nos termos previstos no artigo 55.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 5 - Os certificados de assinatura eletrónica qualificada e de selos temporais são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

Artigo 16.º
Legislação aplicável

Ao presente procedimento é aplicável o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, no Código dos Contratos Públicos, ambos na sua atual redação, no Regulamento (CEE) n.º 3577/92, de 7 de dezembro e na restante legislação especialmente aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

Anexo I
MODELO DE AVALIAÇÃO

1. A avaliação será feita segundo os seguintes fatores

- a) Preço total para todo o período de vigência do contrato – I;
- b) Valia técnica dos navios - N;

A pontuação final de cada proposta resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = (0,50 \times I) + (0,50 \times N)$$

Em que:

I – Pontuação atribuída ao abrigo do fator relativo ao valor total do preço para todo o período de vigência do contrato;

N – Pontuação atribuída ao abrigo do fator relativo à valia técnica dos navios

2. O 1.º Fator – Preço total para todo o período de vigência do contrato (I)

Este fator é valorado até ao limite de 100 pontos, através da seguinte fórmula:

$$I = (P_b - P_i) / P_b \times 100$$

em que,

P_b – Preço máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar para todo o período de vigência do contrato, incluindo o período máximo por que é admitida a prorrogação do contrato.

P_i – Preço total indicado na proposta em análise para todo o período de vigência do contrato (corresponde à soma dos preços anuais, incluindo o período máximo por que é admitida a prorrogação do contrato).

3. O 2.º Fator – Valia técnica dos navios (N)

Este fator é valorado até ao limite de 100 pontos, através da seguinte fórmula:

$$N = (5 \text{ VPVT1} + 5 \text{ VPVT2} + 2 \text{ VPVT3} + 3 \text{ VPVT4}) / 15$$



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

Em que:

- Para o navio com capacidade transporte de viaturas no Grupo Central a que é atribuída a referência 1:

$$VPVT1 = 0,25VIN1 + 0,20VVS1 + 0,30VNP1 + 0,25VNV1$$

- Para o navio com capacidade transporte de viaturas no Grupo Central a que é atribuída a referência 2:

$$VPVT2 = 0,25VIN2 + 0,20VVS2 + 0,30VNP2 + 0,25VNV2$$

- Para o navio com ou sem capacidade transporte de viaturas no Triângulo a que é atribuída a referência 3:

$$VPVT3 = 0,30VIN3 + 0,30VVS3 + 0,40VNP3$$

- Para o navio sem capacidade transporte de viaturas no Grupo Ocidental a que é atribuída a referência 4:

$$VPVT4 = 0,30VIN4 + 0,30VVS4 + 0,40VNP4$$

Em que:

VPVT1 – Valor da proposta no tocante à valia técnica do navio a que é atribuída a referência 1;

VPVT2 – Valor da proposta no tocante à valia técnica do navio a que é atribuída a referência 2;

VPVT3 – Valor da proposta no tocante à valia técnica do navio a que é atribuída a referência 3;

VPVT4 – Valor da proposta no tocante à valia técnica do navio a que é atribuída a referência 4;

VIN1 – Pontuação atribuída à idade do navio com a referência 1;

VVS1 – Pontuação atribuída à velocidade de serviço do navio com a referência 1;

VNP1 – Pontuação atribuída ao número de passageiros do navio com a referência 1;

VNV1 – Pontuação atribuída ao número de viaturas do navio com a referência 1;

VIN2 – Pontuação atribuída à idade do navio com a referência 2;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

VVS2 - Pontuação atribuída à velocidade de serviço do navio com a referência 2;

VNP2 - Pontuação atribuída ao número de passageiros do navio com a referência 2;

VNV2 - Pontuação atribuída ao número de viaturas do navio com a referência 2;

VIN3 – Pontuação atribuída à idade do navio com a referência 3;

VVS3 – Pontuação atribuída à velocidade de serviço do navio com a referência 3;

VNP3 – Pontuação atribuída ao número de passageiros do navio com a referência 3;

VIN4 – Pontuação atribuída à idade do navio com a referência 4;

VVS4 – Pontuação atribuída à velocidade de serviço do navio com a referência 4;

VNP4 – Pontuação atribuída ao número de passageiros do navio com a referência 4.

A pontuação a atribuir a cada um dos subfactores é a seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

Subfactores	Pontuação		
	Navios Grupo Central		Navio Grupo Ocidental
	Navios com capacidade para transporte viaturas	Navio com ou sem capacidade para transporte viaturas	Navio sem capacidade para transporte viaturas
Idade do Navio (VIN)	Este fator (VIN1 e VIN2) será ponderado e pontuado de acordo com o seguinte: Construído após 2010, VIN1 e VIN2 = 100 Construído entre 1995 e 2009, VIN1 e VIN2 = 80 Construído entre 1980 e 1994, VIN1 e VIN2 = 60 Construído antes de 1979, VIN1 e VIN2 = 0	Este fator (VIN3) será ponderado e pontuado de acordo com seguinte: Construído após 2010, VIN3 = 100 Construído entre 1995 e 2009, VIN3 = 80 Construído entre 1980 e 1994, VIN3 = 60 Construído antes de 1979, VIN3 = 0	Este fator (VIN4) será ponderado e pontuado de acordo com seguinte: Construído após 2010, VIN4 = 100 Construído entre 1995 e 2009, VIN4 = 80 Construído entre 1980 e 1994, VIN4 = 60 Construído antes de 1979, VIN4 = 0
Velocidade de serviço do navio (MCR $\leq$ 85%) (VVS)	Este fator (VVS1 e VVS2) será ponderado de acordo com o seguinte: $VVS1 \text{ e } VVS2 \geq 15,5$ nós = 100 $15 \leq VVS1 \text{ e } VVS2 < 15,5$ = 70 $14,5 \leq VVS1 \text{ e } VVS2 < 15$ = 30 $VVS1 \text{ e } VVS2 < 14,5$ = 0	Este fator (VVS3) será ponderado de acordo com o seguinte: $VVS3 \geq 12,5$ nós = 100 $12 \leq VVS3 < 12,5$ = 70 $11,5 \leq VVS3 < 12$ = 30 $VVS3 < 11,5$ = 0	Este fator (VVS4) será ponderado de acordo com o seguinte: $VVS4 \geq 21,5$ nós = 100 $21 \leq VVS4 < 21,5$ = 70 $20,5 \leq VVS4 < 21$ = 30 $VVS4 < 20,5$ = 0

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

Subfactores	Pontuação		
	Navios Grupo Central		Navio Grupo Ocidental
	Navios com capacidade para transporte viaturas	Navio com ou sem capacidade para transporte viaturas	Navio sem capacidade para transporte viaturas
Número de Passageiros (VNP)	Este fator (VNP1 e VNP2) será ponderado de acordo com o seguinte: VNP1 e VNP2 > 280 pessoas = 100 240 ≤ VNP1 e VNP2 ≤ 280 pessoas = 50 VNP1 e VNP2 < 240 pessoas = 0	Este fator (VNP3) será ponderado de acordo com o seguinte: VNP3 > 180 pessoas = 100 170 ≤ VNP3 ≤ 180 pessoas = 50 VNP3 < 170 pessoas = 0	Este fator (VNP4) será ponderado de acordo com o seguinte: VNP4 > 12 pessoas = 100 11 ≤ VNP4 ≤ 12 pessoas = 50 VNP4 < 11 pessoas = 0
Número de Viaturas (VNV)	Este fator (VNV1 e VNP2) será ponderado de acordo com o seguinte: VNV1 e VNV2 ≥ 8 viaturas = 100 7 ≤ VNV1 e VNV2 < 8 viaturas = 50 VNV1 e VNV2 < 7 viaturas = 0	n.a.	n.a.

4. As propostas serão hierarquizadas em função da pontuação final, calculada nos termos da fórmula prevista no n.º 1, obtendo a melhor classificação a proposta que apresentar um valor total mais elevado e assim sucessivamente.

Todas as pontuações a atribuir em cada fator ou subfactor são arredondadas às centésimas e só podem ser iguais ou superiores a zero.

No caso de se verificar pontuações finais idênticas, entre propostas classificadas em primeiro lugar, o critério de desempate é determinado pela proposta que tiver obtido melhor pontuação no 1.º fator – Preço total para todo o período de vigência do contrato (I).

Caso o empate permaneça, o critério de desempate é determinado pela proposta que tiver obtido melhor pontuação no 2.º fator – valia técnica dos navios (N).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

Anexo II

(Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS E DE VIATURAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),... ... (data),... ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

Anexo III

Modelos relativos à caução prevista no artigo 12.º

Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a (...) % do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]